



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Publicado no D.O.M.

Em 30/06/2017

=LEI Nº. 2.351/2017 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

**Art. 4º.** - As audiências públicas serão coordenadas pelo responsável legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, que ficará encarregado de designar data para realização do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

I – Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

II – Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas desta mesma natureza, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de classe, Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

III – Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

IV – Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

V – Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública.

**Parágrafo Único-** As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

**Art. 5º.** - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços e atividades prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos

públicos, enquadradas nos termos desta lei.

**Art. 6º.** - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 7º.** - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.350/2017 =**

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Rua Projetada, localizada no Loteamento Itapuã II, Bairro Itapuã, na Sede deste Município, que se inicia na Travessa das Flores, indo até ao ponto final da Rua Projetada, a qual é sem saída, passa a denominar-se **“Rua Célia Tunholi”**.

**Art. 2º.** – A referida Rua está devidamente demonstrada através da

planta de situação e localização acostada neste Projeto, cuja faz parte integrante do mesmo.

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**=LEI N° 2.351/2017 =**

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017**

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

estiver relacionada com eventos ocorrerá o cancelamento da permissão para realização do mesmo.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## = LEI N° 2.352/2017 =

"Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências".

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica proibida a divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em postes, viadutos, terminais rodoviários, paradas de coletivos, amuradas, diques, pontes, tapumes, paredes e outros espaços de domínio público, sob pena de multa acrescida das despesas para remoção e limpeza dos locais afetados.

**Art. 2º.** - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) e quando a colagem



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

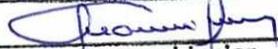
Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.351/2017=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.351** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 27/06/2017

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.-** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

**§ 2º.-** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de junho de 2017.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 037 /2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida, na forma do art. 225, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex<sup>a</sup>, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 037 /2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de junho de 2017.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

*4.000,00  
Subsídios*

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.928.516/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE ALTO PONTOES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>CPO ALTO PONTOES</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO PONTOES - ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>antonioquiquita@yahoo.com.br</b>		TELEFONE <b>(28) 3555-4202 / (28) 3555-1831</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/06/2017** às **08:25:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 037/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 037/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a conceder subvenção à Associação de Produtores de Alto Pontões, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

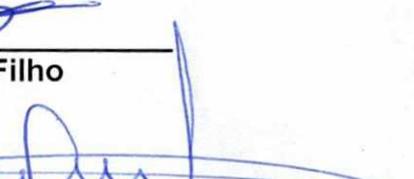
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 037/2017, concluiu pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços relevante para este Município, conforme consta em seu estatuto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 037/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2017.

  
Sandro de Oliveira Prucoli  
Relator

  
Sebastião Sarte Filho  
Presidente

  
Marcos Vasconcelos Lopes  
Relator